

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - PERÍODO NATALINO 2025/JESUÍTAS

AS PARTES,

Representando os Comerciários ou Trabalhadores Empregados no Comércio de Jesuítas Estado do Paraná, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR SECAC**.

Representando os Empresários, ou empregadores do município de **JESUÍTAS**, o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO. SINDILOJISTAS**.

Com fundamento no artigo 7º. da Constituição Federal que diz: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... inciso ... XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Com Fundamento na Lei 12.790/2013 nos Art. 1º que diz: “*Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis;*

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ “1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo”.

Tendo justo e contratados firmaram o presente acordo a reger-se pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1ª Nos dias 17 à 19 QUARTA FEIRA, QUINTA FEIRA E SEXTA de Dezembro/25, a jornada de trabalho será das 08h00m às 20h00min com intervalo mínimo de 02h00m hora para alimentação e descanso. -.

CLÁUSULA 2ª No dia 20 de Dezembro/25 - SÁBADO a jornada será das 08h00m às 16 h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 3ª No DOMINGO dia 21 de Dezembro/25, Por decisão tomada em Assembléia geral para esse fim convocada através do SINDILOJISTAS – As lojas manterão as portas fechadas, sem a utilização da mão de obra de seus trabalhadores empregados, ou seja, sem qualquer expediente. -.

CLÁUSULA 4ª Nos dias 22 e 23 de Dezembro/25 SEGUNDA FEIRA e TERÇA FEIRA - a jornada de trabalho será das 08h00m às 20h00m com intervalo mínimo de 02h00m para alimentação e descanso. -.

CLÁUSULA 5ª No dia 24 de Dezembro de 2025 QUARTA FEIRA - véspera de Natal a jornada de trabalho será das 08h00m às 16h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 6ª Na QUINTA FEIRA 25 de Dezembro/25 dia de Natal, não haverá expediente, as lojas manterão as portas fechadas, sem utilização da mão de obra de seus trabalhadores empregados, ou seja, sem qualquer expediente. -.

Sindicato dos Lojistas e do
Comércio de Assis Chateaubriand
SINDILOJISTAS

CLÁUSULA 7^a Na QUARTA FEIRA, dia 31 de Dezembro/25, dia que antecede o Ano Novo– a jornada de trabalho será das 08h00m às 16h00m com intervalo (almoço) mínimo de 01h00m para alimentação e descanso. -.

CLÁUSULA 8º Os trabalhadores(a) que laborarem no período, em horário especial, receberão valor igual a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), (valor arredondado) equivalente a 2% (dois) por cento dos salários normativo (letra b da cláusula 4 (quatro) da CCT 25/26), em dinheiro para lanche nos respectivos dias e horários de labor extraordinário.-.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente ao lanche deverá ser pago (em moeda corrente) no dia da realização do trabalho extraordinário, não podendo ser pago por qualquer outro meio ou data.-.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanche concedido ao trabalhador(a) entre 18h00m horas e 19h00 será integrado à jornada de trabalho, o tempo mínimo para o lanche é 0:15m. -.

CLÁUSULA 9º O presente acordo não abrange os estabelecimentos de **Supermercados, Farmácias, Ferragens e Materiais de Construção.** -.

DA COMPENSAÇÃO:

CLÁUSULA 10º A das horas extras realizadas serão compensadas nos dias: a) dia **02 de Janeiro/2026 Sexta Feira e 16/02/2026 Segunda Feira de Carnaval**, onde as empresas que laboraram em horários especial manterão suas portas fechadas concedendo compensação coletiva a todos seus empregados(a) trabalhadores(a), das mesmas. -.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas datas de compensação acima mencionadas, as empresas não poderão utilizar da mão de obra de empregados(a) (trabalhadores(a) para fins de balanço, ou qualquer outra forma de trabalho. -.

CLÁUSULA 11º MULTA PENALIDADE: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo fixado na cláusula 4 letras B da Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2025/2026, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.-.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto na cláusula décima primeira, aplica-se por empregado, por infração e pela repetição da infração cumulativamente. -.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em (quatro) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao cumprimento, nos termos da Lei.-.

Assís Chateaubriand, – PR, 03 de Dezembro de 2.025.

Sindicato dos Lojistas e do Comércio de Assis Chateaubriand e Região – SINDILOJISTAS
Lucinéia Pinto Queiroz – Diretor – Presidente

76.670.247/0001-32
Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand – SECAC
Diretor Presidente – Osmar Barbosa da Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Avenida Cívica, 64
CEP 86935 000
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Sindicato dos Lojistas e do
Comércio de Assis Chateaubriand
SINDILOJISTAS